SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1000115-62.2015.8.26.0233

Classe - Assunto Alvará Judicial - Levantamento de Valor

Requerente: Ismael Machado

Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>: Nome da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

Trata-se de pedido de alvará formulado por **Ismael Machado**, visando a autorização para saque de resíduos previdenciários decorrentes do óbito de Doralice de Souza Machado. Com a inicial vieram os documentos de fls. 05/26.

É o relatório.

DECIDO.

O requerente juntou documentos que comprovam a viabilidade do pedido, com o qual concordaram os demais herdeiros (fls. 5/7).

É desnecessária a intervenção do Estado, por se tratar de hipótese de isenção tributária, nos termos do artigo 6°, I, "e", da Lei Estadual nº 10.705/2000.

Ante o exposto e considerando a documentação anexada aos autos, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e **concedo** o alvará para os fins pretendidos na inicial, com o prazo de 90 dias.

P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.

Ibate, 26 de agosto de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA